

A Declaração de Salamanca, sua influência nas políticas de inclusão escolar no Brasil após trinta anos (1994-2024)

DOI: <https://doi.org/10.33871/23594381.2025.23.2.10070>

Neiva Terezinha da Rosa Eduardo¹, Dalva Maria Alves Godoy²

Resumo: O presente artigo buscou identificar os avanços nas trajetórias das políticas públicas direcionadas à inclusão escolar das pessoas com deficiência, sob a ótica dos princípios da Declaração de Salamanca. Considera-se a relevância deste documento no cenário internacional e a sua ênfase na educação inclusiva. O presente estudo adota a abordagem teórico-metodológica do Ciclo de Políticas de Stephen Ball e Richard Bowe (1992), cujo modelo permite analisar as políticas públicas como processos complexos e dinâmicos, que se constituem em ciclos contínuos de formulação, interpretação e atuação, além de considerar as tensões e adaptações, que surgem em diferentes contextos. Para compreender as influências da Declaração de Salamanca, no Brasil, a pesquisa analisa documentos legislativos, diretrizes e relatórios institucionais relacionados à educação inclusiva, examinando o ciclo de produção das políticas públicas e a interpretação local dos princípios de inclusão. Os resultados indicam que a Declaração de Salamanca impulsionou avanços normativos importantes, no que se refere às políticas de educação inclusiva, em várias esferas do sistema educacional brasileiro. Contudo, também se observam lacunas entre a formulação e a efetivação das políticas, revelando desafios estruturais e operacionais na aplicação dos princípios inclusivos. O estudo contribui para a compreensão da evolução das políticas de inclusão no Brasil e para o debate sobre a efetividade de documentos internacionais, como instrumentos de transformação nas políticas nacionais de educação inclusiva.

Palavras-chaves: Educação Inclusiva. Educação Especial. Políticas Educacionais.

The Salamanca Declaration, its influence on school inclusion policies in Brazil after thirty years (1994-2024)

Abstract: This article sought to identify advances in the trajectories of public policies aimed at the school inclusion of people with disabilities, from the perspective of the principles of the Salamanca Declaration. Considering the relevance of this document on the international scenario and its emphasis on inclusive education. The present study adopts the theoretical-methodological approach of Stephen Ball and Richard Bowe's Policy Cycle (1992), whose model allows the analysis of public policies as complex and dynamic processes, which consist of continuous cycles of formulation, interpretation and action, in addition to considering the tensions and adaptations that arise in different contexts. To understand the influences of the Salamanca Declaration in Brazil, the research analyzes legislative documents, guidelines and institutional

¹ Graduada em Pedagogia pela UNIFACVEST (2006), Psicopedagoga - Faculdade Bagozzi (2009), Especialista em Educação Especial e Inclusiva - Faculdade Educacional da Lapa (2015) Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (2017). Professora de Educação Especial do Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba. Doutoranda em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC/FAED, Bolsista-CNPQ. ORCID:<https://orcid.org/0000-0002-2404-8493> E-mail: neivarosa2015@gmail.com

² Graduada em Fonoaudiologia pela PUC de São Paulo (1983), Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001), Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005). Pós-doutorado no Instituto da Criança da Universidade do Minho – Portugal e na Universidade de Granada - Espanha (2014-2015). Professora do Programa de Pós Graduação em Educação-PPGE-UDESC/FAED. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9920-8343> E-mail: dalvagodoy@gmail.com

reports related to inclusive education, examining the production cycle of public policies and the local interpretation of the principles of inclusion. The results indicate that the Salamanca Declaration promoted important normative advances in terms of inclusive education policies in various spheres of the Brazilian educational system. However, gaps between the formulation and implementation of policies, are also observed, revealing structural and operational challenges in the application of inclusive principles. The study contributes to understanding the evolution of inclusion policies in Brazil and to the debate on the effectiveness of international documents as instruments of transformation in national education policies.

Keywords: Inclusive Education. Special Education. Educational Policies.

Introdução

A Declaração de Salamanca, oriunda da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, foi promovida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1994, na qual foi firmado um compromisso global que visou assegurar que todos os países proporcionassem o acesso à educação. A Declaração enfatiza que todas as crianças, independentemente de suas condições, físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas, devem ter acesso à educação equitativa e de qualidade em instituições regulares de ensino, promovendo assim a educação inclusiva.

A recomendação, segundo a qual, as escolas deviam acolher todas as crianças sem distinção, quanto às características mencionadas acima, bem como reconhecer como uma meta preconizada a partir dos Direitos Humanos, à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Assim, a Declaração de Salamanca representa um marco importante para a promoção da Educação Inclusiva.

No contexto do Brasil é possível observar uma forte influência da Declaração de Salamanca nas políticas públicas e nas normativas relacionadas com a inclusão escolar nos anos subsequentes à sua publicação. Essa inserção se traduz em modificações no ordenamento jurídico nacional e diretrizes educacionais pertinentes à inclusão.

Entretanto, ao longo dos trinta anos que se seguiram (1994-2024), os princípios evidenciados na Declaração ainda enfrentam obstáculos e lacunas na efetivação das políticas educacionais do Brasil. Consequentemente, é evidente que o país ainda está aquém da plena implementação desses princípios. A questão principal do estudo foi: como as recomendações de Salamanca impactaram na elaboração das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar de pessoas com deficiência no Brasil nas últimas três décadas?

No presente artigo serão abordadas as Conferências Mundiais e as políticas que incorporaram as discussões sobre inclusão escolar e educação especial. O

desenvolvimento do texto se baseia em uma análise documental, fundamentada tanto nos documentos publicados internacionalmente, quanto no Brasil. O objetivo consiste em identificar os avanços nas trajetórias das políticas públicas direcionadas à inclusão escolar das pessoas com deficiência, sob a ótica dos princípios da Declaração de Salamanca.

Documentos e Influências Internacionais

As considerações dos princípios estabelecidos na Declaração de Salamanca implicam não apenas adaptações pedagógicas e estruturais, mas também uma mudança de paradigmas e compreensão das transformações culturais ocorridas ao longo do tempo que reconheça a diversidade como um valor para a sociedade brasileira.

Dessa forma, torna-se importante distinguir a diferença entre “Educação Inclusiva” e “Educação Especial”, pois ambas visam atender as necessidades educacionais dos alunos, porém, com enfoques distintos. A educação inclusiva é um paradigma político imerso nos fundamentos dos Direitos Humanos que busca garantir o acesso à educação de grupos, historicamente, excluídos do direito à educação e ao aprendizado nas escolas locais junto aos seus pares dentro de um ambiente caracterizado pela diversidade (Pletsch, 2020).

Atualmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD, Brasil, 2006/2009), ancorada na perspectiva dos Direitos Humanos, abrange questões relevantes sobre direitos sociais e educacionais. No âmbito educacional, enfatiza aspectos como a necessidade de eliminar barreiras, de quaisquer naturezas, e promover sistemas educacionais acessíveis que garantam o direito à educação e assegurem a igualdade no acesso e apoio personalizado, quando necessário, envolvendo a LIBRAS ou BRAILLE, e formação adequada para professores responsáveis pelo acompanhamento de pessoas com deficiência, bem como pelo respeito à diversidade.

A educação inclusiva deve ser compreendida como uma política pública, interpretada a partir das influências internacionais, entretanto, devendo ser adaptadas ao contexto social, educacional e das origens culturais locais, com a devida proteção do respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência. Para isso, a sua aplicação requer flexibilidade e respeito às especificidades distintas das pessoas beneficiárias.

Após 1994, é possível observar que a educação inclusiva teve impacto nas políticas que incidiram em mudanças nas práticas educativas, representando um avanço na garantia de Direitos Educacionais, proporcionando o acesso dos alunos com deficiência ao ensino regular, visando a inclusão e o desenvolvimento acadêmico

(Mendes, Pletsch e Hostins, 2019). Contudo, é válido ressaltar que para os diferentes grupos identificados na Declaração de Salamanca as conotações acerca da inclusão podem variar. No contexto brasileiro se observa uma maior incidência referente às pessoas com deficiência.

A perspectiva da educação inclusiva está buscando a inserção de todos os estudantes, com ou sem deficiência no sistema regular, com vista à promoção da diversidade e equidade em sala de aula (Mantoan, 2003). Nesse sentido, a Declaração pontua que as escolas devem se adequar para permitir o acolhimento das diferenças relacionadas à raça, gênero, cor, condições socioeconômicas que busquem não apenas remover barreiras, mas também promover aprendizagens universais.

Para Mittler (2000), a educação inclusiva vai muito além do simples fato de incluir alunos com deficiência e garantir a valorização afirmativa das crianças e sua individualidade. É importante lembrar que, dentro da abordagem de Educação Inclusiva, são consideradas cinco vertentes-chave: 1) inclusão ligada à condição específica do aluno, que precisa de apoio especializado; 2) inclusão como resposta relevante contra exclusões disciplinares; 3) inclusão voltada para atender grupos vulneráveis, com riscos associados; 4) inclusão como uma construção necessária para a universalização da educação; 5) inclusão como resposta educativa a um determinado grupo.

Assim, a Educação Especial se caracteriza por ser uma modalidade transversal, com foco nos alunos com deficiências física, sensorial, intelectual ou dificuldades associadas com a aprendizagem. Ou seja, a Educação Especial procura disponibilizar apoios adicionais por meio de técnicas específicas em busca do enfrentamento da superação de barreiras que impedem o êxito no processo de ensino-aprendizagem.

Em muitas situações, a atuação da modalidade de Educação Especial ocorre em espaços diferentes, por meio de metodologias diferenciadas, bem como com profissionais especializados que visam desenvolver habilidades específicas que permitam o acesso aos conteúdos curriculares com qualidade e a preparação do estudante para autonomia e progressão no processo de aprendizagem (Brasil, 2008).

Esta modalidade se caracteriza como apoio, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior, por meio de recursos específicos. É o caso do trabalho colaborativo, que visa a acessibilidade educacional dos estudantes com deficiência (Pletsch, 2020), isto é, atua como um suporte que pretende assegurar o desenvolvimento integral de estudantes com deficiência em todas as etapas de escolarização (Glat, 2007).

A atuação da Educação Especial ocorre, preferencialmente, em escolas comuns que incluem serviços como sala de recursos e Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como o acompanhamento de adaptações e flexibilizações curriculares necessárias, para atender às especificidades dos estudantes com deficiência (Brasil, 2008).

Em síntese, a Educação Inclusiva possui uma visão ampla de inclusão social e inclusão escolar. Essa perspectiva considera que todos os alunos podem aprender juntos no mesmo espaço. A Educação Especial, por outro lado, dá mais ênfase às necessidades individuais e específicas dos alunos, os quais podem necessitar de adaptações e intervenções especializadas.

Daí que a abordagem denominada de “Ciclo de Políticas”, de Stephen Ball e Richard Bowe (1992), propõe cinco contextos vinculados entre si, que focam em aspectos dos processos nos quais as políticas são estruturadas e sistematizadas em forma de Leis. Não sendo o objetivo deste artigo, entretanto, é oportuno explanar, brevemente, os cinco contextos de influência e contexto de produção de texto teorizados por Ball e Bowe: 1) o contexto de influência abrange o local no qual as decisões são moldadas e definidas, observa e tem em consideração diversos atores envolvidos em organizações civis e governamentais; 2) o contexto da produção de texto é o momento histórico de formalização legal que transforma as ideias em textos oficiais, como leis, regulamentos ou orientações; 3) o contexto da prática enfoca a aplicação concreta vivenciada no cotidiano, por atores envolvidos na implementação das leis. Pode revelar as diferenças existenciais entre os textos oficiais e a realidade prática efetivada; 4) contexto de resultados, analisa os efeitos políticos e examina a questão de justiça, igualdade e liberdade. A análise de dados revela desigualdades, criadas ou perpetuadas, que podem ser superadas, no contexto aplicado; 5) contexto da estratégia política, em que se verificam as articulações necessárias. Esse contexto aponta problemas emergentes, conecta os níveis macro (estruturas de poder, instituições) e micro (ações, locais e práticas). Os cinco contextos mostram que as políticas não são lineares, porém representam um ciclo em movimento e interação, o qual permite uma análise abrangente e complexa (Mainardes, 2006).

É importante destacar a influência de organismos internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e UNESCO que desempenharam um papel fundamental de financiamento e de promoção de políticas inclusivas ao pressionarem governos para fazer valer a adoção de medidas que ampliassem o acesso e oferta à

educação de qualidade, o apoio financeiro e técnico, o que visava garantir que países em desenvolvimento tivessem condições de implementar as políticas recomendadas em busca da promoção da inclusão, mas também a redução das desigualdades educacionais (UNESCO, 1994). Como ressaltam Ainscow e Sandill (2010), o apoio do Banco Mundial em programas de educação inclusiva foi essencial para assegurar a igualdade de oportunidades educacionais em contextos com restrições financeiras e institucionais.

A globalização e os interesses internacionais voltados para o capital colocaram os países em desenvolvimento, em situação de dependência financeira, para implementar projetos de educação inclusiva. Para obterem financiamento, o Banco Mundial submeteu os países a seguirem determinados critérios (Fonseca, 2003).

Dessa forma, o Banco Mundial estabeleceu objetivos educacionais alinhados às políticas de ajuste econômico, o que levou a uma oferta educativa mais seletiva e com menos encargos para o Estado. Assim, a responsabilidade do Ensino Fundamental foi assumida pelo Estado, mas, à medida que avançam nos níveis educacionais, a educação passa a ser assumida pelo setor privado. Esse movimento se alinha a partir do contexto de influência descrito anteriormente.

De maneira sequencial, diferentes eventos foram realizados com foco em educação inclusiva, tendo em vista promulgações, declarações, legislações e diretrizes. A Declaração de Dakar - Conferência de Educação para Todos (2000) - buscou redefinir metas já estabelecidas em 1990, a partir da 1ª Conferência de Educação para Todos – em que se afirmou como “[...] direito humano de beneficiar-se de uma educação que atenda às suas necessidades básicas de aprendizado” (UNESCO, 2001, p. 8). A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, realizada em 1999, foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que reafirmou os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e definiu a deficiência como “uma restrição física, mental ou sensorial, permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária” (Brasil, 2001).

O Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva", de 2001, gerou a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão, fundamentada no art.1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em seu conteúdo preconizou a formação de parcerias entre governos, trabalhadores e sociedade civil para a efetivação de políticas inclusivas de maneira a permitir a participação de todos e o desenvolvimento de soluções sustentáveis e acessíveis com vistas a alcançar as metas estabelecidas. Em 2004 aconteceu

a Conferência Internacional sobre Deficiência Intelectual, promovida pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em Montreal, e dessa Conferência resultou a Declaração de Montreal, sendo assim originados acordos e recomendações que visavam respeitar e garantir os direitos das pessoas com Deficiência Intelectual. Desde esse período, o termo deficiência mental deixa de ser utilizado, passando a ser aplicado o registro deficiência intelectual em toda a literatura.

A aprovação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), em 13 de dezembro de 2006, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), definiu princípios como respeito pela dignidade humana, não discriminação, plena participação e inclusão na sociedade, destacando que os Estados partes devem assegurar a inserção de pessoas com deficiência no sistema de ensino geral, desde a educação primária até a secundária, garantindo um ensino de qualidade e adaptado às necessidades individuais (CDPD, 2006).

A Declaração de Incheon, na Coreia do Sul, em 2015, como resultado do Fórum Mundial de Educação, organizado pela UNESCO, no qual foram retomadas as metas de Educação para Todos entre 2000 e 2015 propôs diretrizes e princípios para os próximos quinze anos (2016-2030). Entre os princípios se reafirma a educação como um Direito Humano essencial que deve ser oferecido de forma equitativa, inclusiva, gratuita e obrigatória, sendo este um bem público cuja responsabilidade recai sobre o Estado (UNESCO, 2015).

Esses documentos, após a Declaração de Salamanca, evidenciam uma progressão de compromissos internacionais com a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, sendo observada uma evolução contínua na abordagem de políticas públicas que buscam garantir a equidade e a inclusão. Cada um desses marcos reforça a necessidade de reconhecimento dos Direitos Humanos, a promoção de uma mudança de paradigma no entendimento da deficiência – de uma condição isolada para uma questão de participação e inclusão social. No Brasil, esses documentos foram fundamentais para fortalecer as políticas educacionais inclusivas, contexto no qual se promoveu a inserção de pessoas com deficiência em sistemas de ensino regulares.

Assim, essas políticas educacionais inclusivas contribuíram para impulsionar ações concretas para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa com a educação sendo um direito inalienável e uma responsabilidade coletiva.

Metodologia

A metodologia utilizada neste artigo se fundamentou em uma revisão narrativa de literatura, por meio de uma abordagem qualitativa de pesquisa documental e bibliográfica com o intuito de analisar, de forma abrangente, as influências da Declaração de Salamanca nos documentos subsequentes relacionados às políticas de inclusão escolar no Brasil. Essa abordagem envolveu a coleta de informações provenientes de fontes primárias e secundárias, incluindo documentos oficiais, leis, resoluções, relatórios oriundos de Conferências Internacionais, bibliografias com foco em educação inclusiva e especial, e artigos científicos referentes à temática.

A análise abrangeu estudos sobre políticas inclusivas sob a perspectiva do atendimento ao público-alvo da Educação Especial na legislação educacional. Nesse sentido, foi seguida a perspectiva teórico-metodológica do Ciclo das Políticas que proporcionou elementos para compreender os aspectos envolvidos no objeto do estudo escolhido. Para tal finalidade foram evidenciados os contextos de influência e de produção de texto. Para sintetizar as informações relacionadas às políticas adotadas, foram utilizados estudos da área da educação inclusiva e educação especial.

Para tal, foi realizada uma seleção criteriosa das fontes disponíveis, mediante o uso das bases de dados acadêmicos, como: *Scielo*, *Google Acadêmico* e periódicos especializados em educação e políticas públicas. Foram selecionados estudos publicados nas últimas três décadas para abranger o período compreendido após a Declaração de Salamanca (1994-2024) até as atualizações mais recentes. As palavras-chave utilizadas nas buscas incluíram termos como “inclusão escolar” AND “Declaração de Salamanca”, “políticas públicas de inclusão” AND “direitos das pessoas com deficiência”. Essa metodologia possibilitou identificar um conjunto diversificado de documentos que discutem desde conceitos, direitos, diretrizes e operacionalizações.

Legislação Brasileira e os Contextos de Influência e Produção de Texto

A influência da Declaração de Salamanca (1994) na legislação brasileira contribuiu para moldar as políticas de inclusão educacional no país. Alguns elementos são relevantes para entender a evolução das leis, os avanços na inclusão e os desafios ainda presentes na prática educacional brasileira. O Ciclo de Políticas, proposto por Stephen Ball e Richard Bowe (1992), permite uma compreensão dos processos envolvidos na atuação de políticas educacionais, neste caso, as políticas de inclusão voltadas para as pessoas com deficiência. É no contexto de influência que os conceitos ganham legitimidade e se tornam bases de discursos públicos. Discurso esse que ora é

apoiado, ora é questionado por princípios e argumentos mais amplos que influenciam as esferas públicas de ações (Mainardes, 2006).

A Constituição Federal, em seu Artigo 205, menciona o direito à educação para todos como dever do Estado e da família em vista do pleno desenvolvimento do indivíduo junto à igualdade de acesso e permanência nas escolas (Brasil, 1988). Esta Constituição foi pioneira ao prever atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. O Artigo 208 assegura "atendimento especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular", enquanto o artigo 227 menciona a criação desse atendimento especializado para diferentes categorias de deficiência (Brasil, 1988).

A Política Nacional de Educação Especial (1994) surgiu sob influência da Constituição Federal, promulgada em 1988, juntamente com a Lei Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/1996, além do Plano Decenal Educação Para Todos (1994-MEC), somado ao Estatuto da Criança e Adolescente (1990). Tal política revisou conceitos da Educação Especial, examinou historicamente a situação educativa e levantou dados relevantes acerca daquele período histórico. O foco principal residia na integração das pessoas com deficiência tanto no processo educativo quanto na sociedade (Brasil, 1994).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sob a Lei nº 9.394/1996, no Capítulo V, trouxe especificidades sobre a educação especial. O Artigo 59 desta Lei de Diretrizes e Bases evidencia as questões de currículos, de métodos, de recursos educativos e de organizações específicas para atender os alunos da Educação Especial. Enfatiza ainda a formação de professores que carecem de formação adequada para atender a demanda da Educação Especial (Brasil, 1996).

Ademais, essa mesma lei estabeleceu competências aos órgãos reguladores do sistema educativo visando formular critérios destinados às instituições privadas sem fins lucrativos atuantes, exclusivamente, na área da Educação Especial, o que proporcionou apoio técnico-financeiro pelo poder público. Importante destacar que o atendimento oferecido dentro da rede regular deve ser considerado prioritário (Brasil, 1996).

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, por meio do Decreto nº 3.298/99, indicou a necessidade de inserir essa parcela da população no mercado de trabalho, promover a qualificação profissional e práticas de registros produtivos no mundo do trabalho. A partir de então houve incentivo para a matrícula compulsória de estudantes com deficiência e a oferta de formação em instituições públicas e privadas (Brasil, 1999).

O Plano Nacional da Educação, sob a Lei nº 10.172/01, traçou objetivos e metas para todos os níveis educacionais. Em relação às pessoas com deficiência, o plano refutou ações que unificam a saúde e a assistência social, previu a ampliação e o acesso à educação inclusiva preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 2001; Oliveira, 2009).

Para responder à demanda da formação de professores a Lei nº 2 de 11 de fevereiro de 2001 instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, reiterou a importância da formação de professores para a educação inclusiva e o atendimento a alunos com necessidades especiais (terminologia da época, Brasil, 2001), entretanto, atualmente, alunos com deficiência (Brasil, 2008).

A Lei nº 10.436/2002 reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como forma de comunicação e expressão, bem como garantia de inclusão do ensino de LIBRAS nos cursos de formação de professores, Fonoaudiologia e Magistério (Brasil, 2002). Em 2005, o Decreto nº 5.626 regulamentou a LIBRAS, e esta se tornou uma disciplina curricular obrigatória em cursos de formação de professores das instituições públicas e privadas (Brasil, 2005).

O Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação” assegurou o “acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais” nas classes comuns do ensino regular para fortalecer a inclusão educacional nas escolas públicas (Brasil, 2007).

A partir da criação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008) observou-se um aumento significativo do número de matrículas de estudantes com deficiência na rede regular. A política reforça a inclusão, em todos os níveis de ensino, adaptações curriculares e recursos específicos para atender às necessidades de cada aluno, tendo sido definido como público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e alunos com altas habilidades/superdotação. Esse documento foi importante para a mudança da política de inclusão.

Em outubro de 2009, por meio da Resolução nº 4, foram instituídas as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) que assegura a oferta de serviço especializado na Educação Básica. De acordo com as Diretrizes, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser oferecido em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, como complementar para a formação dos alunos em todas as etapas da educação (Brasil, 2009).

O Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites, que visava ampliar a integração desse público à sociedade, especialmente nas áreas de educação, saúde e acessibilidade. O Art. 3º garantiu uma educação inclusiva e acesso aos serviços de qualidade (Brasil, 2011).

O Decreto nº 7.611/11, que trata da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado, enfatiza que esse formato de atendimento deve ser um complemento ao ensino regular, sendo imprescindível a participação da família e o envolvimento com outras políticas públicas.

O Plano Nacional de Educação – PNE - (2014-2024) estabeleceu a Meta 4, voltada para a ampliação do acesso à educação de pessoas com deficiência, com destaque para estratégias que envolvem a formação contínua de professores capacitados para atender a essa diversidade (Brasil, 2014).

Já no ano de 2015, houve a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI, Lei nº 13.146), que visa garantir Direitos Fundamentais como educação, saúde e trabalho como promoção da inclusão social plena, com base nos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2015).

Em 2021, houve a aprovação da Lei nº 14.254, a qual dispõe sobre o apoio a estudantes com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), fruto de um projeto iniciado em 2008, com ativos debates em parceria com a Associação Brasileira de Dislexia e outros organismos especializados, no intuito de que o apoio a estudantes tivesse caráter de lei (Brasil, 2021).

Por fim, em 2023, foi lançado o Plano de Afirmação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o qual reafirma a importância da formação contínua para educadores e gestores em busca de um ambiente escolar cada vez mais inclusivo (Brasil, 2023).

Retomando a perspectiva do Ciclo de Políticas, o contexto da produção de texto se materializa quando os textos políticos funcionam como representações da política e assumem diversas formas: desde documentos legais e políticos oficiais até comentários, formais ou informais, sobre esses mesmos textos, incluindo declarações oficiais (Mainardes, 2006).

Diante do panorama identificado, no presente artigo, foi possível verificar o arcabouço de recomendações e políticas ao longo desses trinta anos após a Declaração de Salamanca, sobretudo, a vertente da influência e a elaboração das políticas por meio dos

textos que evidenciam a vertente da inclusão e atenção às pessoas com deficiência, porém sinaliza-se a importância de novos estudos que retomem a prática do que está previsto em leis.

Considerações Finais

A Declaração de Salamanca foi, sem dúvida, um marco que contribuiu para as discussões sobre inclusão escolar, conscientização dos sistemas de ensino e a importância de uma educação que respeite e valorize a diversidade. Os documentos internacionais após a Declaração de Salamanca reforçam sua importância na construção de políticas públicas inclusivas, especialmente, no contexto brasileiro. Ao longo das últimas três décadas, o Brasil tem produzido legislações, como discorrido anteriormente, que visam garantir o direito à educação de qualidade para pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a equidade e a participação ativa de todos os alunos no ambiente escolar. Esse aspecto pode ser observado especialmente na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008).

Os marcos subsequentes, como a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), trouxeram uma abordagem mais estruturada sobre a inclusão, propuseram que fossem asseguradas a inserção de estudantes com deficiência em escolas regulares e adaptadas para suas necessidades. Esses documentos destacaram o papel do Estado, das instituições de ensino e da sociedade em garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o êxito escolar dos alunos de maneira a promover sua plena participação social e desenvolvimento pessoal. No Brasil, isso tem sido refletido em ações como a capacitação de professores, o fortalecimento de políticas de acessibilidade e a inserção de práticas pedagógicas diversificadas. Esses aspectos podem ser encontrados em alguns dos documentos mencionados anteriormente (CDPD, 2006/2009; BRASIL, 2015).

A evolução da compreensão sobre o conceito de deficiência e a valorização crescente da educação inclusiva que se mostra atualmente na Educação brasileira indicam que, apesar dos avanços, ainda há desafios a serem enfrentados para a consolidação de uma inclusão plena. É importante que as políticas públicas continuem a ser adaptadas e aprimoradas, levando em consideração as especificidades e os contextos locais, para que a educação inclusiva se torne efetivamente um direito garantido a todos como preconiza a Declaração de Salamanca. A trajetória percorrida até aqui demonstra um avanço importante, mas também a necessidade de manter o compromisso com práticas que

assegurem uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. No Brasil, entendemos que se está apenas dando a largada.

Referências

- AINSCOW, M., & SANDILL, A. (2010). "Developing Inclusive Education Systems: The Role of Organizational Cultures and Leadership." **International Journal of Inclusive Education**, 14(4), 401-416.
- BALL, S. J., & BOWE, R. (1992). **Reforming Education & Changing Schools**: Case Studies in Policy Sociology. Londres: Routledge.
- BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial**, MEC/SEESP, 1994.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12907:legislacoes>. Acesso em 22 de março de 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 15 de abril de 2024.
- BRASIL. Assembleia Gouvernativa Rehabilitation International. **Carta para o Terceiro Milênio**. 1999. Trad. Romeu Kazumi Sassaki. disponível em portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/carta_milenio.pdf. Acesso em 28 de abril de 2024.
- BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: 2001. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em 22 de março de 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas e Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em 12 de abril de 2024.
- BRASIL. **Programa Educação Inclusiva**: Direito à Diversidade, 2003.
- BRASIL. **Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004**. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de

Deficiência, e dá outras providências. Brasília, 2004.
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10845.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. - Libras, e o art.18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005. Acesso em 29 de abril de 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em 25 de abril de 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm. Acesso em 11 de abril de 2024.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Disponível em <http://www.andi.org.br/file/51322/download?token=iPduFKyi>. Acesso em 23 de abril de 2024.

BRASIL. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo assinados em Nova York em 30 de março de 2007. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 29 de março de 2024.

BRASIL. Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009. Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial. Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em 01 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em <http://www.observatoriiodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documentoreferencia.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 25 de abril de 2024.

BRASIL. Afirmação e fortalecimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva. MEC, Brasília, 2023.

CONGRESSO INTERNACIONAL SOCIEDADE INCLUSIVA. Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/>. Acesso em 05 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO DE MONTREAL SOBRE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL. 2004. J.M. P. Andrade (Trad.). Disponível em <http://www.defnet.org.br/decl_montreal.htm>. Acesso em: 09 de abril de 2024.

FONSECA, V. Tendências futuras da educação inclusiva. **Revista Educação.** Porto Alegre, ano XXVI, n. 49, p. 99-113, mar. 2003.

GLAT, R. Inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil: limites e possibilidades. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 2, pág. 261-272, maio/ago. 2007.

MANTOAN, M.T.E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MENDES, G. M.L. PLETSCH, M.D; HOSTINS, R. C.; (Orgs) **Educação especial e/na educação básica:** entre especificidades e indissociabilidades [recurso eletrônico]. Araraquara -SP: Junqueira & Marin, 2019.

MITTLER, P. **Trabalhando em direção à educação inclusiva:** contextos sociais. Londres: David Fulton Publishers, 2000.

OLIVEIRA, J. B.C. **Políticas de educação especial:** um estudo comparado. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 106, pág. 607-629, maio/ago. 2009.

PLETSCH, M.D. Educação inclusiva: uma abordagem histórica e atual. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 36, e224869, 2020.

TONINI, J.; MARTINS, A.; COSTAS, R. Inclusão e cidadania: uma abordagem histórica. **Revista Brasileira de Educação**, v. 50, pág. 43-57, jan./mar. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral da (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (217 [III] A). Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em 12 de abril de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 20 de novembro de 1989.

Submissão: 15/12/2024. **Aprovação:** 20/08/2025. **Publicação:** 29/08/2025